

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art.1º A Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Acidentes de Trânsito é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores de República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Acidentes de Trânsito tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art.2º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I. atuar junto ao Governo Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de governo que visem o estudo, a modificação, a criação e fiscalização de legislações que sejam voltadas especificamente à garantia e defesa dos direitos das vítimas de acidentes de trânsito, bem como da sua ampliação;
- II. discutir com os órgãos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, Organizações Não Governamentais, bem como com organismos internacionais envolvidos com políticas e ações públicas ou privadas destinadas às vítimas de acidentes de trânsito, seja na esfera civil ou penal, modelos e proposições legais para defender os direitos legalmente já existentes a essas vítimas, bem como para propor melhorias legislativas visando revê-los e/ou ampliá-los;
- III. promover o debate nacional sobre a criação, manutenção e ampliação de políticas públicas que beneficiem as vítimas de acidentes de trânsito, especialmente as portadoras de sequelas permanentes e/ou de seus familiares, em caso de óbito da vítima;
- IV. promover estudo comparado e a integração da legislação brasileira a sistemas e leis internacionais que tratem de Políticas Públicas de atenção à Vítimas de Acidentes de Trânsito;
- V. discutir a cooperação internacional sobre Políticas Públicas de atenção à Vítimas de Acidentes de Trânsito;
- VI. debater a atualização da legislação e do atual arcabouço legal em relação à direitos sociais, previdenciários, securitários, normas penais aos causadores de acidentes de trânsito, e outros existentes em relação às Vítimas de Acidentes de Trânsito;
- VII. pugnar por mecanismos de controle social dos sistemas e da gestão dos recursos visando à qualidade de vida e do atendimento médico e de reabilitação física e mental das Vítimas de Acidentes de Trânsito no pós-



2405440



- acidente, especialmente em caso de serem portadoras de sequelas permanentes, totais ou parciais;
- VIII. defender a adoção de medidas de valorização e ampliação das políticas públicas que visem a reabilitação da saúde física ou mental e da dignidade das Vítimas de Acidentes de Trânsito em caso de ficarem portadoras de Sequelas Permanentes totais ou parciais, por meio da capacitação continuada para retorno ao mercado de trabalho adaptado às eventuais deficiências, bem como de políticas de benefícios, salário, previdência e de assistência social; e
- IX. discutir, debater, promover e aperfeiçoar a legislação e políticas de aprimoramento e atendimento médico pré-hospitalar logo após a ocorrência do acidente, visando ampliar e otimizar o atendimento de emergência por meio do Resgate ao acidentado, visando a redução dos danos provocados pelo acidente de trânsito.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar:

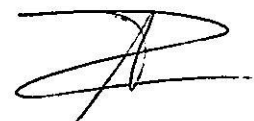
- I. como fundadores (as), os (as) parlamentares da 57ª Legislatura, que subscreveram o Termo de Adesão ou que, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;
- II. como efetivos (as), os (as) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior; e
- III. como colaboradores (as), ex parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente, Parlamentares Estaduais e Vereadores (as).

Parágrafo único. O (a) Suplente de Deputado (a) ou Senador (a) da República, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do respectivo mandato parlamentar, será substituído (a) em seu cargo por um dos(as) suplentes.

Art. 4º É vedado aos (às) integrantes da Frente Parlamentar, usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, sendo permitido, tão somente, caso haja disponibilidade de recursos, o reembolso de despesas decorrentes de missões específicas, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará com recursos próprios, provenientes da doação voluntária de seus membros, da iniciativa privada, de associações civis, de pessoas físicas ou jurídicas, e de entes públicos atendendo os critérios definidos na lei.

Art. 5º São órgãos de Direção da Frente Parlamentar Em Defesa das Vítimas de Acidentes de Trânsito:



- I. a Assembleia Geral, composta pelos(as) integrantes fundadores(as) e efetivos(as), todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos(as) para os diversos cargos;
- II. a Mesa Diretora, composta por um(a) Presidente, dois(duas) Vice-Presidentes, dois (duas) Tesoureiros(as), dois(duas) Secretários(as) e três suplentes;
- III. o Conselho Fiscal, constituído por três integrantes titulares e três suplentes.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, entre os meses de março a dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convidada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos (as) membros (as) da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus (suas) integrantes fundadores (as) e efetivos (as).

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, em horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus (suas) integrantes fundadores (as) e efetivos (as), e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

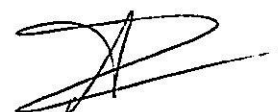
Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;
- II. eleger, reeleger e empossar os(as) integrantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos;
- III. admitir ou demitir integrantes da Frente Parlamentar;
- IV. examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI. apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus (suas) integrantes, fundadores (as) ou efetivos (as); e
- VII. zelar pelo cumprimento das finalidades da frente.

Art. 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicado enviado a seus (suas) membros (as), pelo e-mail institucional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por WhatsApp dos seus (as) respectivos (as) integrantes.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

- I. organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;



- II. nomear comissões, atribuir funções específicas a seus (suas) integrantes e a outros (as) da Frente, designar um (a) Secretário (a) Executivo (a), nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- III. ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV. receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;
- V. admitir ou demitir integrantes, no interregno das assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- VI. manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais referentes e que impactem os direitos das Vítimas de Acidentes de Trânsito e aos órgãos dos demais Poderes em nível Federal, Estadual e Municipal;
- VII. contratar assessores (as) que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII. praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- IX. interpretar o presente Estatuto e estabelecer normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;
- X. firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais relacionadas ao direito e à Defesa dos interesses das Vítimas de Acidentes de Trânsito; e
- XI. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no dia 1º de julho e encerramento no dia 31 de junho do ano seguinte.

Art. 11. Os cargos de direção da Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Acidente de Trânsito serão preenchidos por Parlamentares que estejam no exercício de seu mandato, admitindo inclusive a participação de suplentes de Deputados (as) ou Senadores(



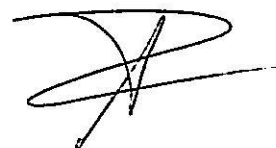
as), que tenham assumido o mandato, desde que sejam integrantes fundadores(as) ou efetivos(as) da Frente.

§ 1º Compete ao (à) Presidente:

- I. fixar e difundir, de comum acordo com os (as) integrantes da Frente, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;
- II. presidir as reuniões da Frente;
- III. assinar, em conjunto com o(a) Primeiro(a) Secretário(a) e os(as) integrantes da Frente, as atas de reuniões;
- IV. apresentar, anualmente, exposição das atividades da Frente;
- V. convocar, de comum acordo com os (as) integrantes da Frente, as reuniões extraordinárias e as eleições;
- VI. nomear e demitir integrantes que comporão a Diretoria, exceto o(a) Vice-Presidente e os (as) integrantes da Frente;
- VII. apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião da Frente;
- VIII. autorizar, ouvido a frente, veiculação de notícias da Frente pelos meios de comunicação de massa.
- IX. zelar pela preservação da ética e disciplina da respectiva Frente;
- X. representar a Frente em atos oficiais e em reuniões;
- XI. zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;
- XII. abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;
- XIII. convidar, mediante prévio entendimento com os (as) integrantes da Frente, autoridades, palestrantes e outros (as) visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões da Frente;
- XIV. zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos presentes; e
- XV. delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

§ 2º Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I. assessorar o (a) Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo (a) Presidente e substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos;
- II. coordenar a redação do Plano de Metas da Frente, acompanhando seus resultados; e



- III. presidir os planos de trabalho que forem criados pelo (a) Presidente, designando os (as) relatores (as).

§ 3º Ao (à) Primeiro (a) Secretário (a) compete:

- I. secretariar as reuniões da Frente, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas;
- II. conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o(a) Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;
- III. manter os documentos da Frente sob sua guarda e organização, transferindo-os ao (à) seu (sua) sucessor (a);
- IV. confiar os documentos da Frente à guarda dos (as) integrantes da Frente, 30 dias antes das eleições da Mesa;
- V. manter cadastro dos (as) integrantes efetivos (as) da Frente;
- VI. preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao(à) Presidente e integrantes da Frente, para aprovação; e
- VII. eleger ao(à) Segundo(a) Secretário(a) as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

§ 4º Ao (à) Segundo (a) Secretário (a) compete:

- I. substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. registrar a presença dos (as) participantes; e
- III. redigir a correspondência, encaminhando-a para conferência, assinatura e expedição ao (à) Primeiro (a) Secretário (a).

§ 5º Compete ao (à) Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I. ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens da Frente;
- II. efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- III. assinar, com o (a) Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da frente;
- IV. apresentar, mensalmente, aos (às) respectivos(as) integrantes da Frente o extrato de Receitas e Despesas da frente, que será apreciada pela mesa Diretora e repassada aos demais; e
- V. organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela respectiva Frente.

§ 6º Compete ao (à) Segundo (a) Tesoureiro (a):

- I. auxiliar e substituir o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) na ausência ou impedimento deste (a).



§ 7º Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em Banco Oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo (a) Presidente da Mesa Diretora ou por quem o (a) substitua e pelo (a) tesoureiro (a), primeiro (a) ou segundo (a), que estiver no exercício do efetivo mandato.

Art. 12. Do Conselho Fiscal:

§ 1º A Frente Parlamentar elegerá dentre seus (as) integrantes, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre a contabilidade da Frente.

Art. 13. À Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I. apurar, por iniciativa do (a) Presidente da respectiva Frente, as infrações atribuídas a integrantes efetivos (as) e da Diretoria; e
- II. opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Parágrafo único. Comissão de Ética e Disciplina compor-se-á de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que serão eleitos (as) sempre que necessário;

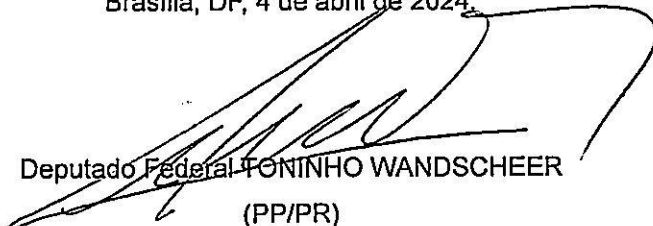
Art. 14. No caso da extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta bancária, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia Geral que determinará a dissolução da Frente.

Parágrafo único. A Frente somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados (as) em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelos (as) integrantes remanescentes, com esta finalidade.

Art. 15. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Acidentes de Trânsito, quando também se dará a eleição e posse da primeira Diretoria.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Mesa diretora.

Brasília, DF, 4 de abril de 2024.


Deputado Federal FONINHO WANDSCHEER
(PP/PR)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405440>

**ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data: 4 de abril de 2024

Local: Câmara dos Deputados, Brasília/DF.

Presentes:

- Deputado Toninho Wandscheer (Convocador)
- Demais parlamentares em quórum suficiente

Objetivo: Deliberar sobre a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Acidente de Trânsito.

Desenvolvimento da Reunião:

1. Abertura dos trabalhos:

O Deputado Toninho Wandscheer deu início aos trabalhos, explanando sobre a necessidade da criação da Frente Parlamentar, a Defesa das Vítimas de Acidente de Trânsito.

Apresentação e aprovação do Estatuto:

O Deputado Toninho Wandscheer distribuiu cópias do Estatuto da Frente Parlamentar. Após leitura e ajustes, o Estatuto foi aprovado por unanimidade.

3. Finalidades da Frente Parlamentar:

Dentre as finalidades previstas no Estatuto, destacam-se:

- Trabalhar de forma contínua no aperfeiçoamento e criação de legislações que garantam dignidade às vítimas do trânsito, tanto para os deficientes quanto para aqueles que de alguma forma foram impactados por uma tragédia decorrente de sinistro de trânsito.
- Influenciar o processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional.

4. Eleição do Presidente da Frente Parlamentar:

O Deputado Toninho Wandscheer foi eleito Presidente da Frente Parlamentar por unanimidade, em conformidade com o Ato da Mesa nº 69 de 10/11/2005.

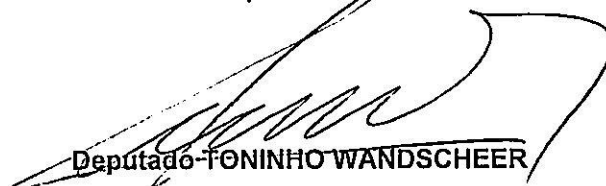
5. Eleição dos demais cargos:

Os demais cargos da Frente Parlamentar serão eleitos oportunamente pelo Presidente.

6. Encerramento da Reunião:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião.

Brasília/DF, 4 de abril de 2024.


Deputado TONINHO WANDSCHEER

PP/PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405440>

2405440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405440>